UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
Instituída pela Lei Nº 10.425 de 19/04/2002 – DOU de 22/04/2002
***CAMPUS* CENTRO-OESTE DONA LINDU - CCO**

Normas de Funcionamento do uso da sala 208 - Bloco A

PROAE/CCO

CÂMARA DE
GESTÃO/CCO
Aprovada em 06/08/2019

Divinópolis

Normas de Funcionamento do uso da sala 208 - A da PROAE/CCO

Regulamenta o uso da sala 208, bloco A do *campus* Centro-Oeste Dona Lindu, destinada a trabalhos coletivos.

Art. 1º O objetivo da sala 208 do Bloco A é proporcionar trabalhos coletivos da PROAE/CCO, prioritariamente, com os estudantes dos cursos de graduação do campus Centro-Oeste Dona Lindu, em que poderão ser trabalhados aspectos psicológicos, pedagógicos, assistenciais e outros.

Art. 2º A PROAE/CCO também possibilita o uso da sala para trabalhos coletivos com os estudantes do *campus* Dona Lindu, em atividades coordenadas por servidores técnicos administrativos e docentes que não sejam do quadro da Assistência Estudantil / CCO.

§ 1º Os trabalhos coletivos, coordenados por técnicos ou docentes do *campus*, só poderão ser desenvolvidos na sala sob a responsabilidade do coordenador da atividade e sob a autorização para utilização do espaço concedida pela PROAE/CCO.

Art. 3º A sala alocará material permanente e de consumo, de tecnologia e comunicação, mobiliário em geral, aparelhos e utensílios domésticos, persianas e de outra natureza que estejam no inventário de bens da PROAE/CCO.

§ 1º Os servidores técnicos administrativos alocados na PROAE/CCO poderão sob sua responsabilidade alocar material permanente, de consumo, de tecnologia e comunicação, aparelhos e utensílios domésticos particulares, observando as normas do setor de patrimônio para declaração de bens particulares.

§ 2º Os coordenadores de trabalhos coletivos que forem desenvolvidos sob o regime de parceria com a PROAE/CCO poderão utilizar a sala para alocar material permanente , de tecnologia, de comunicação e de consumo necessários para o desenvolvimento das atividades propostas sob a prévia autorização, conferência e prazo definido pela PROAE/CCO.

Art. 4º A PROAE/CCO se responsabiliza apenas pelos materiais presentes na sala, que foram inventariados pelo setor.

Parágrafo único. Os coordenadores de atividades que alocarem a sala para a guarda de bens materiais serão os responsáveis pela sua guarda, uso, cuidado, ordem e preservação.

Art. 5º A PROAE/CCO não fará empréstimos de qualquer material inventariado pelo setor e que esteja sob sua guarda.

Art. 6º Para o uso da sala terão prioridades as atividades desenvolvidas pela PROAE/CCO.

§ 1º Os responsáveis por trabalhos coletivos, coordenados por técnicos ou docentes do *campus*, deverão solicitar à Assistência Estudantil aprovação de utilização da 208 do bloco A através de e-mail enviando o as informações da atividade a ser desenvolvida .

§ 2º Após aprovação da utilização do espaço concedida pela PROAE o coordenador da atividade, ou o aluno do *campus* indicado por ele, deverá agendar os horários no balcão de atendimento da PROAE/CCO.

Art. 7º Após a utilização, a sala deverá ser deixada em bom estado para a próxima atividade, com o material utilizado em ordem e ambiente limpo.

Art. 8º A sala deverá ser utilizada com respeito e cuidado com as atividades e ocupantes de outras salas que circunvizinham o ambiente.

§ 1º Aparelhos sonoros diversos poderão ser utilizados com o cuidado na produção de ruídos.

§ 2º Em caso de perturbação, a PROAE/CCO deverá ser notificada.

Art. 9º As chaves da sala deverão ser retiradas e devolvidas na Assistência Estudantil. Fora do horário de atendimento do setor, as chaves poderão ser retiradas e devolvidas no setor de chaves do *campus*, respeitando-se as devidas autorizações.

§ 1º O coordenador da atividade deverá comunicar a PROAE, previamente, o nome dos alunos que poderão retirar e devolver as chaves da sala.

§ 2º As chaves serão retiradas e devolvidas mediante preenchimento de protocolo.

§ 3º Enquanto estiver com as chaves da sala o coordenador da atividade e o aluno que se responsabilizou pela retirada das mesmas serão os responsáveis pela sala e por todos os seus bens.

Art. 10 Em caso de descumprimento a essa norma pelos docentes e/ou alunos a PROAE/CCO não fará novas reservas aos envolvidos e comunicará essa medida à diretoria.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela PROAE/CCO.

Art. 12 Essa norma entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de agosto de 2019